

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 749, DE 2003

(Apensado o Projeto de Lei n.º 6.962, de 2006)

Altera a Lei n.º 10.636, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a aplicação dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei n.º 10.636, de 30 de dezembro de 2002, com o objetivo de definir em quais ações de infra-estrutura de transportes poderão aplicados os recursos arrecadados por meio da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide.

Art. 2º A Lei n.º 10.636, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 5º-A:

“Art. 5º-A aplicação dos recursos da Cide em programas de investimento na infra-estrutura de transportes, abrangerá a infra-estrutura aquaviária, ferroviária, portuária, rodoviária, e multimodal, e far-se-á em ações relativas a:

I – planejamento e pesquisa, estudos e projetos, regulação e fiscalização;

II – manutenção, restauração e reposição do patrimônio constituído pelas ferrovias, hidrovias, rodovias, sistemas ferroviários metropolitanos, portos e terminais;

III – eliminação de pontos críticos que afetem a segurança de pessoas e bens no tráfego ao longo das vias e na operação dos portos e de outros terminais;

IV – melhoramento e ampliação de capacidade das vias e terminais existentes, objetivando atender a demanda reprimida na movimentação de pessoas e bens;

V – construção e instalação de novas vias e terminais, com prioridade para conclusão de empreendimentos iniciados, mediante avaliação econômica do retorno dos investimentos em função da demanda de tráfego, incluindo as seguintes ações:

- a) a construção de eclusas para viabilizar ou perenizar a navegação fluvial, ainda que associadas a projetos destinados a propiciar usos específicos de recursos hídricos;
- b) a implantação de empreendimentos de interesse da defesa nacional. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado MILTON MONTI